



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 2/2002

(Revogado pelo Provimento COGER nº 1, de 5.2.2004)

~~Dispõe sobre a suspensão temporária da distribuição de processos às 1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª e 2ª Varas Criminais, em virtude da instalação das 3ª e 4ª Varas Cíveis e 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Rio Branco.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,~~

~~CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 311/2002, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça nº 2.220, de 21.3.2002, páginas 1 e 2;~~

~~CONSIDERANDO a instalação, em 22.3.2002, das 3ª e 4ª Varas Cíveis e 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Rio Branco;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio do contingente processual entre as Varas, eis que nas 1ª e 2ª Varas Criminais o movimento forense alcança 2.050 (dois mil e cinquenta) processos em andamento, por unidade judiciária, e nas 1ª e 2ª Varas Cíveis o movimento forense atinge 2.590 (dois mil, quinhentos e noventa) processos em andamento, por unidade judiciária, consoante registro do Cartório Distribuidor,~~

RESOLVE:-

~~Art. 1º Suspender a distribuição de processos às 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco, até que se verifique a equivalência do número de feitos das 3ª e 4ª Varas Cíveis com as demais Varas Cíveis Genéricas.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Corregedoria Geral da Justiça

~~Parágrafo único. Não se incluem na disposição do caput deste artigo os feitos de Falência e de Concordata, que serão distribuídos à 2ª Vara Cível, normalmente, por força do disposto no art. 230, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre.~~

~~Art. 2º Suspender a distribuição de processos às 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Rio Branco, até que se verifique a equivalência do número de feitos das 3ª e 4ª Varas Criminais com as demais Varas Criminais Genéricas.~~

~~Parágrafo único. Não se incluem na disposição do caput deste artigo as cartas precatórias criminais, que serão distribuídas à 1ª Vara Criminal, normalmente, por força do disposto no art. 230, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre.~~

~~Artigo 3º A distribuição de novos processos deverá observar os casos de prevenção e de distribuição por dependência.~~

~~Artigo 4º Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 22 de março de 2002.~~

Desembargador Feliciano Vasconcelos de Oliveira
Corregedor Geral da Justiça